

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.1.477/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei Complementar n. 195/1997, que dispõe sobre o uso e o armazenamento de agrotóxicos.

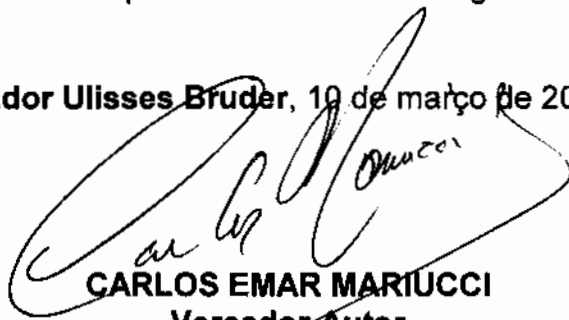
Art. 1.º O art. 11 da Lei Complementar n. 195/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Todo plantio efetuado em perímetro urbano, em área superior a 500,00 m², deverá possuir licença anual emitida pela Prefeitura do Município.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de agrotóxicos no perímetro urbano do Município de Maringá.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de março de 2014.



CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor



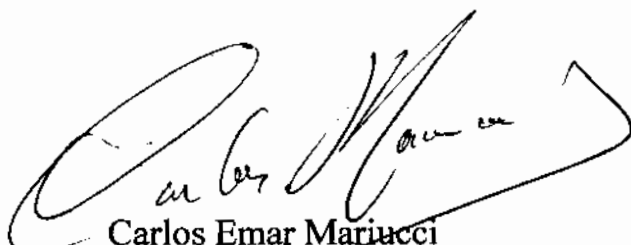
JUSTIFICATIVA

A proibição da utilização de agrotóxico no perímetro urbano expõe a população ao risco de intoxicação, além de contaminar a fauna e a flora local.

Segundo a ANVISA:

“Em ambientes urbanos, o completo e perfeito isolamento de uma área por pelo menos 24 horas é impraticável, isto é, não há meios de assegurar que toda a população seja adequadamente avisada sobre os riscos que corre ao penetrar em um ambiente com agrotóxicos, principalmente em se tratando de crianças, analfabetos e deficientes visuais”.

Outro aspecto são os solos da cidade, que, na maior parte, sofrem compactação ou são asfaltados, ocasionando a persistência dos produtos por mais tempo no ambiente urbano, ao contrário dos solos agrícolas, que são permeáveis, diminuindo o acúmulo e facilitando o escoamento superficial do produto.



Carlos Emar Mariucci
Vereador - PT